



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 925 - CENTRO



Autógrafo n° 22/2017

PROC. LEGISLATIVO N°	DISTRIBUIÇÃO
<p>DATA:</p> <p>13 de junho de 2017</p> <p>NATUREZA:</p> <p>Projeto de Lei nº37/2017</p> <p>AUTOR:</p> <p>Vereadora Lene Petecão</p> <p>ASSULTO:</p> <p>"Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Edvaldo de Freitas Paes."</p>	<p>As Comissão Técnicas <i>Bisitoral</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>13</u> / <u>06</u> / 2017</p> <p><i>Re vereador Roberto Duarte</i> <i>para emitir parecer</i> <i>14/06/17</i> <i>20/06/17</i> <i>reformado</i></p> <p><i>Apovado em dados reais</i> Em: <i>05.07.17</i> Clézio Moreira Vereador</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto.
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



PROJETO DE LEI Nº 37 /2017

À(s) Comissão(ões)
<u>Constituinte</u>
Em <u>13</u> / <u>06</u> / <u>17</u>
Presidente CMRB
<u>Manuel Marcos</u>

“Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor EDVALDO DE FREITAS PAES”.

Presidente
Câmara Municipal de Rio Branco


PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei Municipal nº 1.086, de 24 de maio de 1993, o Título de Cidadão Verde ao Senhor **EDVALDO DE FREITAS PAES**, pela relevante contribuição, defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 13 de junho de 2017.


LENE PETECÃO
Vereadora
PSD

End.: Via Chico Mendes, 1877 – Triângulo Velho – Sala 104

Cep: 69.906-210

Tel.: (68) 3221-0024

E-mail: lenepetecao55@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto.
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



HISTÓRIA:

EDVALDO DE FREITAS PAES- Nascido em 20 de agosto de 1968 em Rio Branco, com 48 anos, artesão, casado e pai de três filhos, residente na Estrada AC 40 km 10 - Ramal do Moreira, bairro Santa Maria. Foi policial militar, agente de saúde e professor. Trabalha há 24 anos com artesanato e reciclagem de pneus, garrafas pet, latinhas (alumínio) e papel. Criou os filhos através da reciclagem e é através dela que ajuda a manter a **Casa de Apoio e Saúde dos Seringueiros** de todo Estado, cujo mesmo é fundador e responsável.

Esta Casa de Apoio funciona desde 1992 quando esteve na reserva extrativista Chico Mendes em visita a parentes e se deparou com a triste situação vivida pela população doente e vulnerável do local.

Ele e a família tiveram então a ideia de criar um espaço de acolhimento para moradores das florestas, de outras cidades, de todo interior do Acre e Estados da Região Norte. A Casa é um exemplo de humanidade e acolhimento, onde as pessoas que vem a procura de tratamento médico na Capital, recebem todo apoio e assistência durante o tempo em que permanecem para os procedimentos e a devida recuperação.

Parte da renda para manutenção do abrigo vem de amigos, igrejas e outras instituições, mas o carro chefe é proveniente do artesanato feito com materiais considerados "lixo" pela população. Materiais que, reciclados e transformados garantem 60% das necessidades do abrigo.

A casa de apoio já chegou a funcionar com 60 hóspedes, mas a media é entre 20 a 30 por dia. Por todo período em que o paciente e seus acompanhantes permanecem na casa, todos ajudam nas tarefas domésticas e aprendem a manusear e trabalhar com estes materiais. As mulheres cuidam das roupas, enquanto os homens cuidam das criações e outras tarefas. O local é tão acolhedor que as pessoas se sentem em casa, fato que minimiza a dor e o sofrimento decorrentes das doenças. Quando se curam e regressam para suas casas, levam consigo a aprendizagem obtida e adquirida através do manuseio com o artesanato e respeito ao meio ambiente.

Tudo o que for lixo e der para transformar, eles reutilizam, recuperam, reciclam e transformam "o lixo" em obras de arte. Esta foi a melhor forma que o Sr. EDVALDO encontrou para ajudar o próximo da melhor maneira possível e deixar-nos um legado mais sustentável!!

End.: Via Chico Mendes, 1877 – Triângulo Velho – Sala 104

Cep: 69.906-210

Tel.: (68) 3221-0024

E-mail: lenepetecao55@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto.
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD

PROJETO DE LEI Nº 37 /2017

À(s) Comissão(ões)

Em ____/____/____

Presidente CMRB

“Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor
EDVALDO DE FREITAS PAES”.

Manuel Marcos
Presidente
Câmara Municipal de Rio Branco

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei Municipal nº 1.086, de 24 de maio de 1993, o Título de Cidadão Verde ao Senhor **EDVALDO DE FREITAS PAES**, pela relevante contribuição, defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 13 de junho de 2017.


LENE PETECÃO
Vereadora
PSD

End.: Via Chico Mendes, 1877 – Triângulo Velho – Sala 104

Cep: 69.906-210

Tel.: (68) 3221-0024

E-mail: lenepetecao55@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



PARECER N. 196/2017

PROJETO DE LEI N. 037/2017

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 037/2017, que "Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Edvaldo de Freitas Paes"

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

**PROJETO DE LEI N. 037/2017.
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO
VERDE AO SENHOR EDVALDO DE
FREITAS PAES. EXAME DE LEGALIDADE
E CONSTITUCIONALIDADE.
APROVAÇÃO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n. 037/2017, de iniciativa da Vereadora Lene Petecão, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Verde ao Senhor Edvaldo de Freitas Paes.

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura à fl. 03, ausentes outros documentos.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O fundamento para a concessão do título de cidadão verde é o art. 1º da Lei municipal n. 1.086, de 24 de maio de 1993, a saber:

9



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



Art. 1º - Fica instituído o título de cidadão Verde que será conferido àqueles que tenham se distinguido por sua contribuição à defesa e à preservação ecológica.

Para a concessão de tal honraria, há ainda que se atentar para os princípios gerais que regem a administração pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, é imperioso afirmar que a concessão do título de cidadão verde deve ter sua finalidade cumprida, qual seja, homenagear determinado cidadão pela exemplar atuação a favor da preservação do meio ambiente.

O currículo do homenageado demonstra sua identificação com o meio ambiente, pois é fundador da Casa de Apoio e Saúde dos Seringueiros e trabalha há 24 anos com artesanato e reciclagem de pneus, garrafas PET, papel e latinhas de alumínio. O título de cidadão verde é um reconhecimento de sua luta na conservação ambiental.

Como se nota, estão atendidos os requisitos indispensáveis para a concessão do título, conforme Lei municipal n. 1.086/1993.


Com essas razões, vislumbra-se a total legalidade e constitucionalidade da proposição em exame.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria pugna pela aprovação do Projeto de Lei n. 037/2017.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 22 de junho de 2017.


Renan Braga e Braga
Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



PARECER Nº 76/2017

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sob o Projeto de Lei nº 37/2017, que "Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Edvaldo de Freitas Paes".

Autoria: Vereadora Lene Petecão

Relator: Vereador Roberto Duarte

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 37/2017, de iniciativa da Vereadora Lene Petecão, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Verde ao Senhor Edvaldo de Freitas Paes.

Consta dos autos o texto inicial do referido projeto de lei, a justificativa pela concessão do título e o Parecer nº 196/2017, da Procuradoria Jurídica deste órgão.

A proposta vem redigida em dois artigos.

O artigo 1º dispõe sobre a concessão do título ao homenageado.

O artigo 2º trata do momento de início da vigência da lei.

É o necessário a relatar.

II - ANÁLISE

De acordo com o disposto no artigo 72 e seus parágrafos do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sobre os aspectos constitucionais, legais e de mérito, no que tange à oportunidade, conveniência e utilidade.

Inicialmente, constata-se que o objeto da presente proposição é assunto que se insere na competência municipal, tendo em vista tratar-se de matéria relativa a interesse local, já que diz respeito à concessão de título honorífico a cidadãos residentes neste município.

Não há vício de iniciativa, em razão de não haver previsão de iniciativa privativa para o tratamento de matérias que envolvam concessão de título honorífico por razões ambientais, além de se encontrar condizente com as regras de competência da casa estabelecidas no Regimento Interno.

O embasamento jurídico para a concessão do referido título encontra previsão no art. 1º da Lei municipal nº 1.086, de 24 de maio de 1993, que dispõe:

Art. 1º - Fica instituído o título de cidadão Verde que será conferido àqueles que tenham se distinguido por sua contribuição à defesa e à preservação ecológica.

"Valorize a Vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

07
Comissão
Técnica
Jun 17
Est do Acre

Portanto, como se vislumbra, a concessão do Título de Cidadão Verde é destinada aqueles que de forma significativa tenham exercido atividades em prol da proteção e preservação ambiental, de maneira notável e digna de homenagem por parte dos Poderes Públicos.

Assim, essas atividades consistem no requisito à concessão, de forma que a ser necessariamente observado quando da escolha dos cidadãos merecedores de tal honraria.

Nesse sentido, da análise da justificativa e currículo do homenageado, demonstra-se sua efetiva atuação em prol dos interesses ambientais de âmbito geral e neste município, merecendo por esse motivo ser reconhecido com o título em razão de seus relevantes serviços prestados.

Assim, restam preenchidas as condições necessárias para a concessão do Título de Cidadão Verde, conforme disposições da Lei municipal nº 1.086/1993.

Com essas razões, vislumbra-se a total legalidade e constitucionalidade da proposição em exame.

III - VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 37/2017.

Sala das Comissões Técnicas, em 26 de junho de 2017.

Vereador Roberto Duarte

Relator

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 37/2017.

Presidente:

Vereador Eduardo Farias

Vice-Presidente:

Vereadora Elzinha Mendonça

Membros Titulares:

Vereador Rodrigo Forneck

Vereador Artêmio Costa

Vereador Roberto Duarte



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Setor da Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Parecer nº 76/2017

Da: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 37/2017

Autoria: Vereadora Lene Petecão

Ementa: “Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Edvaldo de Freitas Paes”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 37/2017, que “Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Edvaldo de Freitas Paes”.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 28 de junho de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Setor da Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

REDAÇÃO FINAL

"Concede Título de Cidadão Verde ao
Senhor Edvaldo de Freitas Paes".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concedo nos termos da Lei Municipal nº 1.086, de 24 de maio de 1993, o Título de Cidadão Verde ao Senhor Edvaldo de Freitas Paes, pela relevante contribuição, defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Gov. Edmundo Pinto de Almeida Neto", em 28 de junho de 2017.